



*A Psicologia é para
todo mundo
E se faz com Direitos Humanos!*

**CÓDIGO DE ÉTICA
PROFISSIONAL
DA/O PSICÓLOGA/O**



*A Psicologia é para
todo mundo
E se faz com Direitos Humanos!*

**CÓDIGO DE ÉTICA
PROFISSIONAL
DA/O PSICÓLOGA/O**

Apresentação do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região (CRP SP) para esta edição

O Código de Ética do exercício profissional da Psicologia é um instrumento democrático e reflexivo orientado pelo compromisso ético-político para defesa da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade mental e física. Pelo respeito à criticidade acerca da história da Psicologia e sua inserção na sociedade, seus avanços e conquistas enquanto campo da saúde, pela defesa dos direitos humanos, num contexto estruturalmente desigual e violento, a Psicologia se coloca a serviço da construção de condições dignas de vida para todas as pessoas.

Em 2020, quando completamos 15 anos da terceira edição do Código de Ética da/o Psicóloga/o, vivemos o terror da exaltação de valores antagônicos à democracia junto ao drama da ausência de medidas minimamente suficientes e adequadas para o enfrentamento da pandemia de covid-19, orquestrado pelo acirramento de um projeto societário e mercantil de desmantelamento do Estado e dos direitos humanos, que imprimindo às pessoas menor valor que o atribuído ao mercado, produz sofrimento, aniquilação e morte.

Como desafio ético a nós se presentifica a responsabilidade social e a análise crítica de um contexto perversamente marcado por dilemas expressando conflitos éticos e demandas políticas desafiadoras de nossa capacidade de apreender a realidade que cotidianamente se faz presente em nossas diversas e plurais práticas profissionais e em relação às quais assumimos o compromisso de assegurar conquistas civilizatórias e democráticas para a garantia da saúde e da emancipação de toda a população.

Entre estratégias de apaziguamento das tensões produzidas pelo acirramento da desigualdade social, presenciamos a produção do sofrimento a partir de sucessivas tentativas de aniquilamento e negação da diversidade, banalização da morte, especialmente de corpos pretos, pobres e indígenas, invisibilização e criminalização da pobreza, insegurança alimentar, desemprego, recrudescimento de perdas de direitos na saúde, educação, na assistência, no trabalho, entre outras violações,

num cenário de retrocesso da democracia, ascensão do autoritarismo, neoliberalização e terror de Estado, vemos pactos, até este tempo legitimados socialmente, agora violados e em ameaça.

Junto à defesa de direitos no cumprimento das funções precípua do Sistema Conselhos de Psicologia – orientar, disciplinar, fiscalizar e zelar pela ética no exercício profissional, em respeito e observância à deliberação do 10º Congresso Nacional de Psicologia, a Comissão de Ética do XVI Plenário do CRP SP, enfrentando ideologias individualizantes e judicializantes, que culminam na negação da realidade e do contexto histórico, amplia suas práticas a partir de lógicas restaurativas visando à co-responsabilização, ao cuidado coletivo e ao compromisso com a justiça social, ampliando processos de mediação de conflitos e a reflexão coletiva no âmbito institucional para conquista da Justiça Restaurativa como forma de ler e lidar com a resolução de questões éticas no fazer profissional.

Neste momento histórico de não observância da ética e desmonte civilizatório no âmbito do Estado, naquilo que ao nosso exercício profissional se refere, nossa ação profissional vê-se ameaçada, considerando espaços de ação profissional e suas intencionalidades. Enquanto ética que orienta nossa participação social profissional, reafirmamos a defesa intransigente dos direitos humanos, o direito à vida digna de pessoas pretas, indígenas, mulheres, crianças, LGBTQIA+, gordas, idosas, pobres, com deficiência, mediante a análise crítica da realidade que cotidianamente nos convoca à reflexão acerca do nosso compromisso ético e político com a justiça social e com a liberdade e sua valorização no cotidiano de nossa prática, que na vida social produz efeitos, reverbera regimes de saber e verdades acerca do viver.

A Psicologia é para todo mundo e se faz com Direitos Humanos!

XVI Plenário CRP SP (2019-2022)

Resolução CFP nº 001/99 de 22 de março de 1999

Ementa: estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando que o psicólogo é um profissional da saúde;

Considerando que na prática profissional, independentemente da área em que esteja atuando, o psicólogo é frequentemente interpelado por questões ligadas à sexualidade;

Considerando que a forma como cada um vive sua sexualidade faz parte da identidade do sujeito, a qual deve ser compreendida na sua totalidade;

Considerando que a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão;

Considerando que há, na sociedade, uma inquietação em torno de práticas sexuais desviantes da norma estabelecida sócio-culturalmente;

Considerando que o psicólogo pode e deve contribuir com seu conhecimento para o esclarecimento sobre as questões da sexualidade, permitindo a superação de preconceitos e discriminações;

Resolve:

Art. 1º Os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão, notadamente aqueles que disciplinam a não-discriminação e a promoção e bem-estar das pessoas e da humanidade.

Art. 2º Os psicólogos deverão contribuir, com seu conhecimento, para uma reflexão sobre o preconceito e o desaparecimento de discriminações e estigmatizações contra aqueles comportamentos ou práticas homoeróticas.

Art. 3º Os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados.

Parágrafo Único - Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades.

Art. 4º Os psicólogos não se pronunciarão, nem participarão de pronunciamentos públicos, nos meios de comunicação de massa, de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

**CÓDIGO DE ÉTICA
PROFISSIONAL
DA/O PSICÓLOGA/O**

Resolução CFP N° 010/05

Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, letra “e”, da Lei nº 5.766 de 20/12/1971, e o Art. 6º, inciso VII, do Decreto nº 79.822 de 17/6/1977;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, que consolida o Estado Democrático de Direito e legislações dela decorrentes;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 21 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor no dia 27 de agosto de 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CFP n° 002/87.

*Brasília, 21 de julho de 2005.
Ana Mercês Bahia Bock
Conselheira-Presidente*

Código de Ética Profissional do Psicólogo **Apresentação**

Toda profissão define-se a partir de um corpo de práticas que busca atender demandas sociais, norteado por elevados padrões técnicos e pela existência de normas éticas que garantam a adequada relação de cada profissional com seus pares e com a sociedade como um todo.

Um Código de Ética profissional, ao estabelecer padrões esperados quanto às práticas referendadas pela respectiva categoria profissional e pela sociedade, procura fomentar a auto-reflexão exigida de cada indivíduo acerca da sua práxis, de modo a responsabilizá-lo, pessoal e coletivamente, por ações e suas conseqüências no exercício profissional.

A missão primordial de um código de ética profissional não é de normatizar a natureza técnica do trabalho, e, sim, a de assegurar, dentro de valores relevantes para a sociedade e para as práticas desenvolvidas, um padrão de conduta que fortaleça o reconhecimento social daquela categoria.

Códigos de Ética expressam sempre uma concepção de homem e de sociedade que determina a direção das relações entre os indivíduos. Traduzem-se em princípios e normas que devem se pautar pelo respeito ao sujeito humano e seus direitos fundamentais. Por constituir a expressão de valores universais, tais como os constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos; sócio-culturais, que refletem a realidade do país; e de valores que estruturam uma profissão, um código de ética não pode ser visto como um conjunto fixo de normas e imutável no tempo. As sociedades mudam, as profissões transformam-se e isso exige, também, uma reflexão contínua sobre o próprio código de ética que nos orienta.

A formulação deste Código de Ética, o terceiro da profissão de psicólogo no Brasil, responde ao contexto organizativo dos psicólogos, ao momento do país e ao estágio de desenvolvimento da Psicologia enquanto campo científico e profissional. Este Código de Ética dos Psicólogos é reflexo da necessidade, sentida pela categoria e suas entidades representativas, de atender à evolução do contexto institucional-legal do país, marcadamente a partir da promulgação da denominada Constituição Cidadã, em 1988, e das legislações dela decorrentes.

Consoante com a conjuntura democrática vigente, o presente Código foi construído a partir de múltiplos espaços de discussão sobre a ética da profissão, suas responsabilidades e compromissos com a promoção da cidadania. O processo ocorreu ao longo de três anos, em todo o país, com a participação direta dos psicólogos e aberto à sociedade.

Este Código de Ética pautou-se pelo princípio geral de aproximar-se mais de um instrumento de reflexão do que de um conjunto de normas a serem seguidas pelo psicólogo. Para tanto, na sua construção buscou-se:

- a. Valorizar os princípios fundamentais como grandes eixos que devem orientar a relação do psicólogo com a sociedade, a profissão, as entidades profissionais e a ciência, pois esses eixos atravessam todas as práticas e estas demandam uma contínua reflexão sobre o contexto social e institucional.
- b. Abrir espaço para a discussão, pelo psicólogo, dos limites e interseções relativos aos direitos individuais e coletivos, questão crucial para as relações que estabelece com a sociedade, os colegas de profissão e os usuários ou beneficiários dos seus serviços.
- c. Contemplar a diversidade que configura o exercício da profissão e a crescente inserção do psicólogo em contextos institucionais e em equipes multiprofissionais.
- d. Estimular reflexões que considerem a profissão como um todo e não em suas práticas particulares, uma vez que os principais dilemas éticos não se restringem a práticas específicas e surgem em quaisquer contextos de atuação.

Ao aprovar e divulgar o Código de Ética Profissional do Psicólogo, a expectativa é de que ele seja um instrumento capaz de delinear para a sociedade as responsabilidades e deveres do psicólogo, oferecer diretrizes para a sua formação e balizar os julgamentos das suas ações, contribuindo para o fortalecimento e ampliação do significado social da profissão.

Princípios Fundamentais

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.

V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.

VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

Das Responsabilidades do Psicólogo

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:

- a) Conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir este Código;
- b) Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente;
- c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;
- d) Prestar serviços profissionais em situações de calamidade pública ou de emergência, sem visar benefício pessoal;
- e) Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia;
- f) Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional;
- g) Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário;
- h) Orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho;
- i) Zelar para que a comercialização, aquisição, doação, empréstimo, guarda e forma de divulgação do material privativo do psicólogo sejam feitas conforme os princípios deste Código;

j) Ter, para com o trabalho dos psicólogos e de outros profissionais, respeito, consideração e solidariedade, e, quando solicitado, colaborar com estes, salvo impedimento por motivo relevante;

k) Sugerir serviços de outros psicólogos, sempre que, por motivos justificáveis, não puderem ser continuados pelo profissional que os assumiu inicialmente, fornecendo ao seu substituto as informações necessárias à continuidade do trabalho;

l) Levar ao conhecimento das instâncias competentes o exercício ilegal ou irregular da profissão, transgressões a princípios e diretrizes deste Código ou da legislação profissional.

Art. 2º – Ao psicólogo é vedado:

a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;

b) Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais;

c) Utilizar ou favorecer o uso de conhecimento e a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência;

d) Acumpliciar-se com pessoas ou organizações que exerçam ou favoreçam o exercício ilegal da profissão de psicólogo ou de qualquer outra atividade profissional;

e) Ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticados por psicólogos na prestação de serviços profissionais;

f) Prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão;

g) Emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica;

h) Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas;

i) Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços;

j) Estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado;

k) Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;

l) Desviar para serviço particular ou de outra instituição, visando benefício próprio, pessoas ou organizações atendidas por instituição com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo profissional;

m) Prestar serviços profissionais a organizações concorrentes de modo que possam resultar em prejuízo para as partes envolvidas, decorrentes de informações privilegiadas;

n) Prolongar, desnecessariamente, a prestação de serviços profissionais;

o) Pleitear ou receber comissões, empréstimos, doações ou vantagens outras de qualquer espécie, além dos honorários contratados, assim como intermediar transações financeiras;

p) Receber, pagar remuneração ou porcentagem por encaminhamento de serviços;

q) Realizar diagnósticos, divulgar procedimentos ou apresentar resultados de serviços psicológicos em meios de comunicação, de forma a expor pessoas, grupos ou organizações.

Art. 3º – O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente.

Art. 4º – Ao fixar a remuneração pelo seu trabalho, o psicólogo:

a) Levará em conta a justa retribuição aos serviços prestados e as condições do usuário ou beneficiário;

b) Estipulará o valor de acordo com as características da atividade e o comunicará ao usuário ou beneficiário antes do início do trabalho a ser realizado;

c) Assegurará a qualidade dos serviços oferecidos independentemente do valor acordado.

Art. 5º – O psicólogo, quando participar de greves ou paralisações, garantirá que:

a) As atividades de emergência não sejam interrompidas;

b) Haja prévia comunicação da paralisação aos usuários ou beneficiários dos serviços atingidos pela mesma.

Art. 6º – O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:

- a) Encaminhará a profissionais ou entidades habilitados e qualificados demandas que extrapolem seu campo de atuação;
- b) Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

Art. 7º – O psicólogo poderá intervir na prestação de serviços psicológicos que estejam sendo efetuados por outro profissional, nas seguintes situações:

- a) A pedido do profissional responsável pelo serviço;
- b) Em caso de emergência ou risco ao beneficiário ou usuário do serviço, quando dará imediata ciência ao profissional;
- c) Quando informado expressamente, por qualquer uma das partes, da interrupção voluntária e definitiva do serviço;
- d) Quando se tratar de trabalho multiprofissional e a intervenção fizer parte da metodologia adotada.

Art. 8º – Para realizar atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdito, o psicólogo deverá obter autorização de ao menos um de seus responsáveis, observadas as determinações da legislação vigente:

- §1º** – No caso de não se apresentar um responsável legal, o atendimento deverá ser efetuado e comunicado às autoridades competentes;

§2º – O psicólogo responsabilizar-se-á pelos encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral do atendido.

Art. 9º – É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 10 – Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Parágrafo único – Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

Art. 11 – Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código.

Art. 12 – Nos documentos que embasam as atividades em equipe multiprofissional, o psicólogo registrará apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho.

Art. 13 – No atendimento à criança, ao adolescente ou ao interdito, deve ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício.

Art. 14 – A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas deste Código e a legislação profissional vigente, devendo o usuário ou beneficiário, desde o início, ser informado.

Art. 15 – Em caso de interrupção do trabalho do psicólogo, por quaisquer motivos, ele deverá zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais.

§ 1º – Em caso de demissão ou exoneração, o psicólogo deverá repassar todo o material ao psicólogo que vier a substituí-lo, ou lacrá-lo para posterior utilização pelo psicólogo substituto.

§ 2º – Em caso de extinção do serviço de Psicologia, o psicólogo responsável informará ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais.

Art. 16 – O psicólogo, na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias:

- a) Avaliará os riscos envolvidos, tanto pelos procedimentos, como pela divulgação dos resultados, com o objetivo de proteger as pessoas, grupos, organizações e comunidades envolvidas;
- b) Garantirá o caráter voluntário da participação dos envolvidos, mediante consentimento livre e esclarecido, salvo nas situações previstas em legislação específica e respeitando os princípios deste Código;
- c) Garantirá o anonimato das pessoas, grupos ou organizações, salvo interesse manifesto destes;
- d) Garantirá o acesso das pessoas, grupos ou organizações aos resultados das pesquisas ou estudos, após seu encerramento, sempre que assim o desejarem.

Art. 17 – Caberá aos psicólogos docentes ou supervisores esclarecer, informar, orientar e exigir dos estudantes a observância dos princípios e normas contidas neste Código.

Art. 18 – O psicólogo não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão.

Art. 19 – O psicólogo, ao participar de atividade em veículos de comunicação, zelará para que as informações prestadas disseminem o conhecimento a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão.

Art. 20 – O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:

- a) Informará o seu nome completo, o CRP e seu número de registro;
- b) Fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua;
- c) Divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão;
- d) Não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda;
- e) Não fará previsão taxativa de resultados;
- f) Não fará auto-promoção em detrimento de outros profissionais;
- g) Não proporá atividades que sejam atribuições privativas de outras categorias profissionais;
- h) Não fará divulgação sensacionalista das atividades profissionais.

Das Disposições Gerais

Art. 21 – As transgressões dos preceitos deste Código constituem infração disciplinar com a aplicação das seguintes penalidades, na forma dos dispositivos legais ou regimentais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Censura pública;
- d) Suspensão do exercício profissional, por até 30 (trinta) dias, *ad referendum* do Conselho Federal de Psicologia;
- e) Cassação do exercício profissional, *ad referendum* do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 22 – As dúvidas na observância deste Código e os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia, *ad referendum* do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 23 – Competirá ao Conselho Federal de Psicologia firmar jurisprudência quanto aos casos omissos e fazê-la incorporar a este Código.

Art. 24 – O presente Código poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Psicologia, por iniciativa própria ou da categoria, ouvidos os Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 25 – Este Código entra em vigor em 27 de agosto de 2005.

Dúvidas Frequentes

As atividades de orientação e fiscalização do CRP SP são realizadas pela Comissão de Orientação e Fiscalização (COF).

As orientações (que podem dar-se por telefone, por e-mail ou presencialmente) são ações informativas e preventivas cujo objetivo é auxiliar profissionais, estudantes e a sociedade quando têm uma dúvida sobre o exercício da Psicologia.

Já as fiscalizações ocorrem quando a COF precisa conhecer o trabalho e o local de atuação da/o psicóloga/o. Apesar de ter um caráter mais formal, a fiscalização também é um momento de orientação e de diálogo para que seja assegurado à população um serviço de Psicologia de qualidade.

Apresentamos abaixo um resumo das dúvidas mais frequentes recebidas na COF.

Cabe ressaltar que a Legislação Profissional da Psicologia está em constante atualização; desse modo, é recomendável acompanhar sempre a legislação vigente em <<https://atosoficiais.com.br/cfp>>.

Atuação em consultório e em qualquer outra área da Psicologia: É obrigatório ter inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia de sua jurisdição, conforme disposto na Lei nº 5.766/71.

A/o psicóloga/o pode definir se irá trabalhar como autônoma/o ou pessoa jurídica. No caso de atuação como autônoma/o, deve fazer inscrição na prefeitura de seu município. Para emissão de notas fiscais, é necessária a abertura de pessoa jurídica.

A/o usuária/o tem direito a recibo ou nota fiscal, conforme determina o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

O que é preciso? Cadastro na Vigilância Sanitária, recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços), contribuição ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde). Para outras informações sugerimos que se consulte uma/um contadora/contador.

Registro Documental: De caráter obrigatório, constituindo-se como um arquivo, em papel ou informatizado, com objetivo de registrar, de forma sucinta, o trabalho prestado, contendo a descrição, a evolução

da atividade e os procedimentos técnico-científicos adotados (Resolução CFP n.º 001/2009 artigo 1º). Deve conter os resultados de avaliações e procedimentos realizados com finalidade diagnóstica e/ou de tratamento (Resolução CFP n.º 001/2009 artigo 2º). O registro documental que não se dá sob a forma de prontuário tem seu acesso restrito à/ao psicóloga/o, pela natureza da atividade.

Prontuário: Considerado um registro documental cuja finalidade também é documentar e manter atualizadas informações sobre as/os usuárias/os e sobre o atendimento realizado, possibilitando a continuidade e o acompanhamento do serviço prestado. O período de guarda do prontuário deve ser de no mínimo cinco anos, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei.

Os testes psicológicos aplicados devem ser arquivados no Prontuário? Sim, em pasta de acesso exclusivo da/o psicóloga/o, devendo constar no prontuário somente o documento produzido a partir da avaliação realizada e/ou registros dos resultados mais relevantes obtidos.

A/o usuária/o do serviço pode acessar o prontuário? Sim, o Artigo 5º da Resolução do CFP n.º 001/2009 destaca, em seu inciso II, que fica garantido à/ao usuária/o ou à/ao representante legal o acesso integral às informações registradas pela/o psicóloga/o em seu prontuário, podendo inclusive obter cópia.

Em algum momento a/o psicóloga/o pode quebrar o sigilo profissional? Toda/o psicóloga/o, em seu exercício profissional, está obrigada/o ao sigilo. O Artigo 10º do Código de Ética dispõe sobre a possibilidade da/o psicóloga/o decidir pela quebra do sigilo, devendo estar pautada/o pela análise crítica e criteriosa da situação, tendo em vista os princípios fundamentais da ética profissional e a busca do menor prejuízo. No caso de decidir pela quebra do sigilo, a/o psicóloga/o deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

No caso de atendimento a crianças e/ou adolescentes, o que pode ser compartilhado com os/as responsáveis? Nesses casos é importante o cuidado para comunicar à/ao "responsável apenas o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício" (Artigo 13º do Código de Ética).

Se for intimada/o pelo Poder Judiciário, como deverá proceder a/o psicóloga/o? Ao ser intimada/o para depor em juízo, a/o psicóloga/o pode decidir pela quebra do sigilo ou não. Em ambas as situações, quando for oferecer informações obtidas por meio de seu trabalho, a/o psicóloga/o deverá tomar o cuidado para limitar-se àquelas informações efetivamente necessárias à elucidação do objeto do questionamento. Tomar como referência a busca do menor prejuízo é também um elemento a ser considerado.

Se a/o usuária/o do serviço solicitar um documento para entregar ao Judiciário? De acordo com o Artigo 10º da Resolução CFP n.º 008/2010, que dispõe sobre a atuação da/o psicóloga/o como perita/o e assistente técnica/o no Poder Judiciário, a/o psicóloga/o que atue como psicoterapeuta pode, mediante o *consentimento formal* das pessoas atendidas, produzir documentos *estritamente* decorrentes do processo psicoterápico e fundamentados no registro documental do caso, visando a fornecer informações à instância judicial acerca do trabalho prestado. Recomendamos que se armazene cópia de tal consentimento no prontuário, assim como do documento produzido.

Existe uma lista de técnicas reconhecidas pelo CFP? Não há uma lista de técnicas/práticas reconhecidas pelo Sistema Conselhos de Psicologia. Assim, quando falamos em práticas reconhecidas, nos referimos ao reconhecimento advindo da ciência, que é desenvolvido na academia e por meio de pesquisas.

A Psicoterapia é privativa da/o psicóloga/o? Não. A psicoterapia é qualificada como prática da/o psicóloga/o, conforme a Resolução CFP n.º 010/2000, embora seja uma atividade que tem sido costumariamente desenvolvida por psicólogos/os, não é privativa.

Existe alguma norma que define o tempo de cada sessão? Não. A definição do tempo de duração de uma sessão é considerada um aspecto técnico, definido pela abordagem teórica adotada pela/o psicóloga/o. Poderá ser considerada infração ética a definição de tempo de sessão por motivos como demanda de atendimentos, honorário com valor reduzido, exigência de instituições/empregadores ou outros aspectos que venham indicar algum tipo de discriminação ou que impliquem na redução da qualidade do serviço prestado.

Toda avaliação psicológica requer uso de testes psicológicos? Não. A Avaliação Psicológica é um processo amplo, que envolve a integração de informações provenientes de diversas fontes, por exemplo, testes psicológicos, entrevistas, observações, análise de documentos, técnicas lúdicas, dinâmicas, investigação de competências, investigação de interações psicossociais, análises de perfis psicológicos, entre tantas outras técnicas fundamentadas e reconhecidas pela ciência psicológica.

Quais cuidados a/o psicóloga/o deve tomar ao escolher um teste psicológico? Um dos principais cuidados que a/o psicóloga/o deve ter na escolha de um teste psicológico é consultar se este consta na listagem do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI) e se obteve o parecer favorável para uso na prática profissional. Esse sistema é constantemente atualizado, contém a relação de todos os testes psicológicos submetidos à apreciação do CFP e fornece informações sobre sua condição de uso (favorável ou desfavorável). Essa listagem fica disponível no link <<http://satepsi.cfp.org.br/>>. Outro relevante aspecto reside no constante e atualizado domínio teórico-técnico que a/o psicóloga/o precisa deter para o uso fundamentado de quaisquer instrumentos psicológicos e a escolha de teste que se adeque ao público e ao objetivo proposto.

A/o psicóloga/o deve dar devolutivas do trabalho realizado? O Código de Ética orienta que a/o usuária/o tanto deve ser informada/o em relação ao trabalho psicológico a ser realizado, quanto em relação aos seus resultados, caracterizando como direito perene a devolutiva do trabalho que recebe ou recebeu.

Existe alguma Resolução que oriente sobre documentos escritos produzidos pela/o psicóloga/o? O CFP, pela Resolução n.º 006/2019, apresenta orientações sobre elaboração de documentos escritos produzidos pela/o psicóloga/o no exercício profissional. A Resolução descreve, em detalhes, conceito, finalidade e a estrutura essencial em seis modalidades de documentos: declaração, atestado psicológico, relatório psicológico, relatório multiprofissional, laudo psicológico e parecer psicológico. Destaca-se que há a versão comentada da resolução supracitada, que pode ser acessada no link: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n-06-2019-comentada.pdf>>.

A/o psicóloga/o pode utilizar CID e/ou DSM? O uso da CID e/ou do DSM em documentos produzidos pela/o psicóloga/o é facultativo, conforme previsto na Resolução CFP n.º 006/2019. Considerando que são classificações internacionais de doenças e problemas relacionados à saúde, não podem ser entendidas como propriedades exclusivas de alguma categoria profissional.

A/o psicóloga/o pode emitir Atestado Psicológico? Sim. A Resolução do CFP n.º 006/2019 definiu que é atribuição da/o psicóloga/o emitir atestado psicológico baseado em um diagnóstico psicológico ou uma determinada situação, estado ou funcionamento psicológico, com a finalidade de afirmar as condições psicológicas. Pode ser utilizado para justificar faltas e impedimentos; justificar aptidão ou inaptidão para atividades específicas, após realização de um processo de avaliação psicológica e solicitar-se afastamento e/ou dispensa subsidiada na afirmação atestada do fato.

Devo seguir alguma estrutura? Sim. A Resolução CFP n.º 006/2019 dispõe sobre a estrutura de alguns documentos psicológicos, entre eles, o Atestado Psicológico. O CRP SP orienta que, ao emitirem os atestados, as/os psicólogas/os refiram-se à Resolução do CFP mencionada a fim de fundamentarem a oficialidade do documento.

Quanto à aceitabilidade do Atestado Psicológico, é obrigatória? A aceitação do atestado para fins de afastamento e/ou atraso é facultativa, sendo em geral resultado de negociações trabalhistas com a/o empregadora/o e/ou avaliação da própria instituição. No caso de afastamento do trabalho em período superior a 15 dias, a/o trabalhadora/trabalhador deverá ser encaminhada/o pela empresa à perícia da Previdência Social, para efeito de concessão de auxílio-doença.

Como verificar se a/o psicóloga/o está habilitada/o para prestar atendimento on-line? No site *e-Psi* <<https://e-psi.cfp.org.br/>> existe uma listagem com as/os profissionais que estão autorizadas/os pelo Sistema Conselhos de Psicologia a prestarem serviços psicológicos on-line. Se a/o profissional não estiver listada/o, ela/ele não está autorizada/o a prestar esse serviço.

Quais serviços psicológicos NÃO podem ser realizados on-line?

O atendimento de pessoas e grupos em situação de emergência e desastre e em situação de violação de direitos ou de violência, pelos meios de tecnologia da informação, é vedado¹, devendo a prestação deste tipo de serviço ser executada por profissionais e equipes de forma presencial. Portanto, a/o psicóloga/o deverá avaliar a gravidade da situação e encaminhá-la para o atendimento presencial se necessário.

Psicólogas/os podem realizar atendimento on-line de crianças e adolescentes?

Sim, poderá ser realizado com o consentimento expresso de ao menos um dos responsáveis legais e mediante avaliação da viabilidade técnica por parte da/o psicóloga/o para a realização deste tipo de serviço.

Psicólogas/os brasileiras/os podem prestar serviços psicológicos on-line para usuárias/os que estejam fora do território nacional?

Sim, desde que as/os usuárias/os aceitem via instrumento contratual que esta prestação de serviços será regulada pelas legislações brasileiras pertinentes à matéria, como a Lei n.º 12.965/14 que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

Psicólogas/os brasileiras/os que estejam fora do território nacional podem prestar serviços psicológicos on-line?

Psicólogas/os brasileiras/os que estejam fora do território nacional, seja para atendimento de pessoas residentes no exterior, seja para pessoas residentes no Brasil, devem buscar auxílio dos órgãos competentes dos países onde irão atuar para conhecimento das legislações pertinentes e dos trâmites de revalidação do título de psicóloga/o, para não correrem o risco do exercício ilegal da profissão.

A/o psicóloga/o pode fazer publicidade de seus serviços? O que pode ser colocado? Sim, a publicidade deve respeitar o artigo 20 do Código de Ética e os artigos de 53 a 58 da Resolução CFP n.º 03/2007.

1. Em 26/03/2020, foi aprovada a Res. CFP n.º 004/2020, que autoriza tais atendimentos durante a pandemia de covid-19. Recomendamos que a/o psicóloga/o fique atenta/o à publicação de novas resoluções que disponham sobre os atendimentos por meio de tecnologias da informação e comunicação.

A/o psicóloga/o deve sempre informar seu nome completo, a palavra 'psicóloga' ou 'psicólogo', o número do CRP onde tenha sua inscrição e o número de seu registro.

Quais cuidados deve ter a/o psicóloga/o ao apresentar-se na mídia? É fundamental que a/o psicóloga/o atente para o uso do conhecimento da Psicologia em favor do bem-estar da população e da não exposição de pessoas, grupos ou organizações nos meios de comunicação. Deverá zelar também para que as informações que oferecer tomem por base apenas conhecimentos a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão. A/o psicóloga/o não poderá realizar atendimentos, intervenções, análise de casos ou outra forma de prática que exponha pessoas e/ou grupos, podendo caracterizar quebra de sigilo.

O que devo considerar ao estabelecer um contrato de trabalho com a/o usuária/o do serviço de Psicologia? O contrato refere-se às condições nas quais o serviço de Psicologia será realizado e deve ser estabelecido em comum acordo com as partes envolvidas, com a definição do objetivo, tipo de trabalho a ser realizado, condições de realização do serviço oferecido e acordo dos honorários. Todavia, não é obrigatório que seja realizado por escrito, podendo ser efetuado um acordo verbal; neste caso, cabe o registro em prontuário do que foi acordado.

A/o psicóloga/o pode realizar atendimentos psicológicos por meio de planos de saúde? Sim. Para proceder com seu credenciamento, a/o psicóloga/o deve procurar diretamente as operadoras de planos de saúde, para informações sobre a forma de contratação.

Quais procedimentos são cobertos pelos planos de saúde? Para informações sobre cobertura dos planos de saúde, deve ser consultada a Resolução Normativa da ANS que dispõe sobre o rol de procedimentos e eventos em saúde, no site da ANS www.ans.gov.br (vigente a Resolução Normativa ANS 363/2014). Essa normatização está constantemente em atualização, portanto, a/o psicóloga/o deve ficar atenta/o e verificar a resolução vigente. É importante conhecer as restrições de cobertura em função de tipos de planos e carências, assim como os procedimentos para aprovação da cobertura, elucidando as/os usuárias/os sempre que necessário.

Quais as especialidades existentes atualmente para concessão do título do CFP? A Resolução CFP n.º 013/2007 institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro. É importante elucidar que há um número maior de especialidades, mas foram regulamentadas algumas que se configuraram como mais definidas e consensuais, a saber: Psicologia Escolar/Educacional, Psicologia Organizacional e do Trabalho, Psicologia de Trânsito, Psicologia Jurídica, Psicomotricidade, Psicologia do Esporte, Psicologia Clínica, Psicologia Hospitalar, Psicopedagogia, Psicologia Social, Neuropsicologia, Saúde e Avaliação Psicológica. Destacamos que o título de especialista em Psicologia é uma referência sobre a qualificação da/o psicóloga/o, não se constituindo condição obrigatória para o exercício profissional.

O CRP faz indicação de profissional/cursos? O Conselho não faz indicação de profissionais para nenhuma área de atuação, por algumas razões:

- Quando a/o psicóloga/o se inscreve no Conselho, ela/e não tem obrigatoriedade em indicar a área de atuação, de modo que não temos como identificar a área de atuação atual das/os psicólogas/os.
- Porque o faríamos em detrimento de outras/os psicólogas/os.

E quanto aos cursos:

- O CRP SP não acompanha os cursos e o seu funcionamento e não tem como certificar sua qualidade, considerando que esta atribuição é do Ministério da Educação – MEC, restringindo-se qualquer forma de indicação.

A quem a/o psicóloga/o deve recorrer quanto às suas condições de trabalho? O Conselho de Psicologia recebe constantemente queixas sobre condições adversas de trabalho. Essa competência é do Sindicato das/os Psicólogas/os, que tem entre suas prerrogativas representar, perante as autoridades, os interesses gerais ou individuais das/os suas/seus associadas/os, inclusive em questões judiciais ou administrativas, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) artigos 513 e 514. É o sindicato que acolhe e trabalha com as demandas das/os psicólogas/os no que diz respeito à sua condição de trabalhadora/trabalhador.

Este Código de Ética Profissional é fruto de amplos debates ocorridos entre os anos de 2003 e 2005, envolvendo:

- 15 fóruns regionais de Ética, que culminaram com o II Fórum Nacional de Ética;
- Os trabalhos de uma comissão de psicólogas/os e professoras/es convidadas/os;
- Os trabalhos da Assembleia de Políticas, da Administração e das Finanças do Sistema Conselhos de Psicologia, APAF, tudo sob a responsabilidade do Conselho Federal de Psicologia.

Comissão de psicólogos e professores convidados:

Aluizio Lopes de Brito (coordenador pelo XII Plenário do CFP)

Ana Maria Pereira Lopes (coordenadora pelo XIII Plenário do CFP)

Antônio Virgílio Bittencourt Bastos

Brônia Liebesny

Jairo Eduardo Borges Andrade

Nádia Paula Frizzo

Oswaldo Yamamoto

Sylvia Leser de Mello

Conselho Federal de Psicologia - CFP

XII Plenário (2001-2004)

DIRETORIA

Odair Furtado
Presidente
Ana Luiza de Souza Castro
Vice-Presidenta
Miguel Angel Cal González
Secretário
Francisco José Machado Viana
Tesoureiro

CONSELHEIRAS/OS EFETIVAS/OS

Sônia Cristina Arias Bahia
Aluizio Lopes de Brito
Deusdet do Carmo Martins
Ricardo Figueiredo Moretzsohn
Analice de Lima Palombini

PSICÓLOGAS/OS CONVIDADAS/OS

Paulo Roberto Martins Maldos
Marilene Proença Rebello de Souza

CONSELHEIRAS/OS SUPLENTES

Rosemeire Aparecida da Silva
Gislene Maia de Macedo
Francisco de Assis Nobre Souto
Eleuni Antônio de Andrade Melo
Mariana Moreira Gomes Freire
Marcus Adams de Azevedo Pinheiro
Sandra Maria Francisco de Amorim
Margarete de Paiva Simões Ferreira
Rebeca Litvin

PSICÓLOGAS/OS CONVIDADAS/OS SUPLENTES

Diva Lúcia Gautério Conde
Adriana Marcondes Machado

XIII Plenário (2004-2007)

DIRETORIA

Ana Mercês Bahia Bock
Presidenta
Marcus Vinícius de Oliveira Silva
Vice-presidente
Maria Christina Barbosa Veras
Secretária
André Isnard Leonardi
Tesoureiro

CONSELHEIRAS/OS EFETIVAS/OS

Iolete Ribeiro da Silva
Adriana de Alencar Gomes Pinheiro
Nanci Soares de Carvalho
Acácia Aparecida Angeli dos Santos
Ana Maria Pereira Lopes

PSICÓLOGAS/OS CONVIDADAS/OS

Regina Helena de Freitas Campos
Vera Lúcia Giraldez Canabrava

CONSELHEIRAS/OS SUPLENTES

Odair Furtado
Maria de Fátima Lobo Boschi
Giovani Cantarelli
Rejane Maria Oliveira Cavalcanti
Rodolfo Valentim Carvalho Nascimento
Monalisa Nascimento dos S. Barros
Alexandra Ayach Anache
Andréa dos Santos Nascimento
Maria Teresa Castelo Branco

PSICÓLOGAS/OS CONVIDADAS/OS SUPLENTES

Marta Helena Freitas
Maria Luiza Moura Oliveira

XVI Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região CRP SP (Gestão 2019/2022)

DIRETORIA

Presidenta | Beatriz Borges Brambilla
Vice-presidenta | Ivani Francisco de Oliveira
Secretária | Talita Fabiano de Carvalho
Tesoureira | Raizel Rechtman

CONSELHEIRAS/OS

Ana Paula Hachich de Souza
Annie Louise Saboya Prado
Beatriz Borges Brambilla
Clarissa Moreira Pereira
Edgar Rodrigues
Eduardo de Menezes Pedroso
Emanoela Priscila Toledo Arruda
Ione Aparecida Xavier
Ivani Francisco de Oliveira
Jessica Tomaz da Costa Silva
Julia Pereira Bueno
Jumara Silvia Van De Velde
Lauren Mariana Menocchi
Lilian Suzuki
Luana Alves Sampaio Cruz Bottini
Luciane de Almeida Jabur
Maria da Glória Calado
Maria Mercedes Whitaker Kehl Vieira Bicudo Guarnieri
Maria Rozinetti Gonçalves
Mônica Cintrão França Ribeiro
Mônica Marques dos Santos
Murilo Centrone Ferreira
Raizel Rechtman
Rita de Cássia Oliveira Assunção
Rodrigo Toledo
Sarah Faria Abrão Teixeira
Sulamita Jesus de Assunção
Talita Fabiano de Carvalho
Tatiane Rosa da Silva

COMISSÃO DE ÉTICA

Presidenta | Luciane de Almeida Jabur

COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Presidenta | Maria Rozinetti Gonçalves

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Conselheiras/o | Ana Paula Hachich de Souza, Luana Alves Sampaio Cruz Bottini, Murilo Centrone Ferreira e Talita Fabiano de Carvalho
Coordenadora de Relações Externas | Tiara Vaz Ribeiro
Assessora de Relações Externas | Nathalia Barbosa
Diagramação e projeto gráfico | Paulo Mota e Julia Sanchez
Revisão Textual | Lúcia Carolina dos Reis



A Psicologia
é para
todo
mun
do
E se faz com Direitos Humanos!



Conselho
Regional de
PSICOLOGIA SP

www.crpsp.org.br



Conselho Regional de Psicologia 6ª Região:
R. Arruda Alvim, 89, São Paulo/SP, CEP: 05410 020